

DECRETO N.º 50.250, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

"Dá denominação a Ginásio Estadual do Jardim Novo Mundo"
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando que o soldado-estudante Mário Kosel Filho morreu no cumprimento de seus deveres para com a Pátria, na defesa da Ordem e da Legalidade contra a subversão;

Considerando que, num exemplo dignificante de desprendimento pessoal, ofereceu sua vida para salvaguardar as instituições e o regime;
Considerando que mostrou aos jovens que o soldado, mais do que a si mesmo, e à família, pertence à Nação, para a defesa da Democracia e dos princípios cristãos, na luta por um mundo melhor;
Considerando que, por essas virtudes e por seu sacrifício se tornou merecedor de recordação perene e de reverente homenagem do povo e do Poder Público,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Mário Kosel Filho" o Ginásio Estadual do Jardim Novo Mundo, desta Capital.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.251, DE 23 DE AGOSTO DE 1968

Dá denominação a Grupo Escolar de Vila Progresso, em Guarulhos
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando que Luiz Alves de Lima e Silva, Marechal do Exército Nacional, Duque de Caxias, representa, por sua vida, um exemplo significativo do cumprimento do dever;

Considerando que legou ao Brasil toda uma obra de unificação e pacificação nacionais, de cujos frutos ainda hoje se beneficia o País;
Considerando que, além de modelo como militar, foi, igualmente um dos seus mais dignificantes homens públicos, dirigindo a Nação com rara habilidade e descortino, quando Primeiro-Ministro;
Considerando que seu amor pelo Brasil servirá de padrão à mocidade estudantil,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Luiz Alves de Lima e Silva" — Patrono do Exército Nacional — o Grupo Escolar de Vila Progresso, de Guarulhos.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 1968.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.100, DE 31 DE JULHO DE 1968

Abre crédito suplementar de NCr\$ 256.900.900,00, autorizado pelo Artigo 17, da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968.

Retificações

PARAGRAFO 4.º
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
18 — GABINETE DO SECRETARIO

8.2.5.0 — 53

Salário-Família
Onde se lê:
nihil-Salário-família

Leia-se:

630 — Salário-família

20 — DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES

8.1.1.1

Pessoal (Fixo)

Onde se lê:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 68.621,00

105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas 6.901,00

110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes 28.664,00

115 — Regimes especiais de trabalho 7.572,00

120 — Funções gratificadas e auxílio para diferença de caixa 120,00

135 — Substituições nihil

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional 49,00

Leia-se:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 68.621,00

105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas 6.901,00

110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes 28.664,00

115 — Regimes especiais de trabalho 7.572,00

120 — Funções gratificadas e auxílio para diferenças de caixa 120,00

135 — Substituições 5.051,00

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional 49,00

Onde se lê:

SOMA DA SUPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL 1.789.689,00

Leia-se:

SOMA DA SUPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL 1.789.689,00

PARAGRAFO 5.º
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

8.1.1.1

39 — MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

110 — Subsídios, vencimentos ou salários

Leia-se:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários

8.1.1.1

40 — PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários

105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas

110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes

115 — Regimes especiais de trabalho

120 — Funções gratificadas e auxílio para diferença de caixa

Leia-se:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 93.553,00

105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas 21.319,00

110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes 4.700,00

120 — Funções gratificadas e auxílio para diferenças de caixa 82,00

PARAGRAFO 7.º
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

G. L. 59

Acrescentar o Código Local que foi emitido, a saber:

59 — GABINETE DO SECRETARIO

64 — INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS" — Capital

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia

Leia-se:

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional

65 — INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "PADRE ANCHIETA" — Capital

Onde se lê: Sub-soma — 2ª coluna: 58.495,00

Leia-se: Sub-soma — 2ª coluna: 58.495,00

77 — CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê: 2.ª col. 3.ª col. 4.ª col. 5.ª col.

Soma nihil nihil 59.633,00 59.633,00

Leia-se:

Soma 59.633,00 59.633,00 59.633,00 nihil

PARAGRAFO 9.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA

83 — DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Civil (Fixo)

8.1.1.1

Onde se lê: 2.ª col.

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 16.930,00

Leia-se:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 16.093,00

86 — INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL

8.1.1.1

Pessoal Civil (Provisório) 2.ª col.

Onde se lê:

115 — Regimes especiais de trabalho 634,00

Leia-se:

115 — Regimes especiais de trabalho 654,00

89 — HOSPITAL DE ISOLAMENTO "EMILIO RIBAS"

8.1.1.1

Pessoal Civil (Fixo) 2.ª col.

Onde se lê:

115 — Regimes especiais de trabalho 1.44,00

Leia-se:

115 — Regimes especiais de trabalho 1.344,00

90 — SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE CAPITAL

8.1.1.1

Pessoal Civil (Fixo) 2.ª col.

Onde se lê:

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional 5.200

Leia-se:

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional 532,00

96 — INSTITUTO PASTEUR

Onde se lê:

Soma 4.ª col. 387.412,00

Leia-se:

Soma 4.ª col. 3.910,00

97 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

8.1.1.1

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

Soma 2.ª col. 1.1619.572,00

Leia-se:

Soma 2.ª col. 1.619.572,00

98 — DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPRO

8.1.1.1

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 422.740,00

105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas 42.162,00

110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes nihil

140 — Diárias e ajudas de custo 37.430,00

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional 28.000,00

nihil nihil

Leia-se:

100 — Subsídios, vencimentos ou salários 422.740,00

105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas 42.162,00

110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes 37.430,00

140 — Diárias e ajudas de custo 28.000,00

145 — Gratificações; representações; licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional 92.477,00

Onde se lê:

99 — DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA A A PSICOPATAS

8.1.0.0

Despesas de Custeio

Onde se lê:

100 — SERVIÇOS DIVERSOS

Transferências Correntes

Onde se lê:

Diversas Transferências Correntes

Leia-se:

Diversas Transferências Correntes

PARAGRAFO 9.º

SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

111 — SERVIÇO DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1.0.0

Despesas de Custeio

Onde se lê:

Pessoal

Leia-se:

Pessoal

112 — SERVIÇOS DIVERSOS

Pessoal

Onde se lê:

Pessoal Civil (Provisório)

Leia-se:

Pessoal Civil (Fixo)

8.1.1.1

PARAGRAFO 10.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

115 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1.1

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

150 — Pro labore, honorários e diferenças de vencimentos ou salários transitórias (2.ª col) 172

Leia-se:

130 — Pro labore, honorários e diferenças de vencimentos ou salários transitórias (2.ª col) 172,00

122 — INSTITUTO DE BOTANICA

Pessoal Civil (Provisório)

Onde se lê:

140 — Regimes especiais de trabalho 4.139,00

115 — Funções gratificadas e auxílio

para diferenças de caixa 82,00

Diárias e ajudas de custo 3.390,00

140 — Gratificações; representações;

145 — licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional

Leia-se:

115 — Regimes especiais de trabalho 4.139,00